



Estado do Rio Grande do Norte Conselho Estadual de Trânsito

Ata da quinta reunião ordinária do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RN no ano de 2021. Ao dia **dois do mês de março do ano dois mil e vinte e um (02/03/2021)**, às **14h30m**, reuniram-se os membros do Conselho Estadual de Trânsito de forma telemática (via *Google Meet*), estando presentes os membros **HARINSON CARPEGEANO CÂMARA DE ALMEIDA**, presidente; **FERNANDO CABRAL DE MACEDO FILHO**, conselheiro titular, representante da sociedade civil ligada à área de trânsito (sindicato patronal) por meio da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros - FETRONOR; **JEOVÁ FERREIRA DE LIMA**, conselheiro titular, e **ADONIAS DE MEDEIROS PEREIRA**, conselheiro suplente, representando a sociedade civil ligada à área de trânsito (sindicato de trabalhadores), por meio do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Rio Grande do Norte – SINTRO/RN; **THIAGO CÉSAR FAGUNDES SANTOS**, conselheiro titular, representante da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CPRE); **LUZINETE DE SOUZA DANTAS**, conselheira titular, representando o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RN; **ULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA**, conselheira titular, representante da área específica de Psicologia; **MANOEL GADELHA DE FREITAS JÚNIOR**, conselheiro titular, representante da área específica de Medicina; **MARLENE SOARES NOBRE**, conselheira titular, e **LORRAYNE VIEIRA SILVA**, conselheira suplente, integrantes de notório saber na área de trânsito; **MARCELO HENRIQUE MONTENEGRO DE SÁ**, conselheiro suplente, representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF. **Ausentes** as representações da Prefeitura Municipal de Natal/RN; da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN; da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; do Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER/RN; da área específica do Meio Ambiente, e da entidade não governamental ligada à área de trânsito Associação dos Ciclistas do Rio Grande do Norte – ACIRN. **CONSTATADA A PRESENÇA DE QUÓRUM REGULAMENTAR** foi iniciada a reunião com a seguinte pauta: 1 - *Avisos e informes*; 2 - *Leitura e aprovação da ata da reunião passada (4ª reunião ordinária de 23/02/2021)*; 3 - *Debate sobre padronização de recursos de Juntas Especiais de Saúde*; 4 - *Proposta de alteração do calendário de reuniões do Conselho*; 5 - *Julgamento de processos*.

1) Avisos e informes: a) **Pedido de dispensa de Conselheiro** - Dando início à pauta, o Presidente trouxe como primeiro informe o pedido de dispensa do Conselheiro José Canuto de Souza Filho, o qual deverá ser formalizado junto à ACIRN para fins de substituição. b) **Trânsito na Via Costeira** - Ocorrência de mais um acidente com capotamento. O Presidente convidou a Conselheira Lorryne Vieira Silva, integrante do Programa Vida no Trânsito - PVT, para falar sobre esta problemática e o que tem sido feito para travar a frequência de acidentes. A Conselheira expôs que o PVT vem acompanhando as incidências e tem cobrado a atuação dos órgãos envolvidos para intervir na via com medidas de caráter estrutural como a instalação de radares, por exemplo. Porém, salientou que há alegação por parte dos órgãos de que entraves burocráticos relativos aos processos licitatórios dificultam a aquisição dos equipamentos necessários. Ainda sobre o tema, o Presidente apresentou um levantamento estatístico do triênio 2018-2020 demonstrando que, apesar da redução na taxa de acidentes, os números ainda são preocupantes principalmente no trecho do Hotel Pirâmide. Pontuou que o local já foi alvo de visita técnica por especialistas, que na ocasião constataram a existência de irregularidades na estrutura da pista, cujo reparo não é simples por envolver necessariamente órgãos de proteção ao meio ambiente (posto que se trata de via limdeira a área de reserva ambiental). Citou, ainda, alternativas de solução que já foram apontadas, como sinalização vertical e aplicação de relevo (sonorizadores) em locais estratégicos para induzir à redução de velocidade. Foi registrado, também, a ideia de promoção de campanhas educativas em parceria com a rede hoteleira local. Quanto ao problema de deslizamento de areia de



Estado do Rio Grande do Norte Conselho Estadual de Trânsito

dunas sobre a pista, informou que já foi feito contato com representantes da Prefeitura Municipal de Natal com vistas a auxiliar na desobstrução da pista. Os Conselheiros Marlene Soares Nobre e Marcelo Henrique Montenegro de Sá contribuíram com o debate falando sobre os tipos de itens de segurança que poderiam ser aplicados na pista e citaram alternativas de baixo custo que têm sido usadas em rodovias federais. O Conselheiro Marcelo Henrique Montenegro de Sá fez ainda observação no sentido de que é necessário cuidado na escolha da sinalização horizontal, pois já verificou a existência de faixas de pintura que são especialmente derrapantes para motociclistas. **c) Novo regulamento para fins de isenção de ICMS e IPVA** - O terceiro informe foi a publicação do Decreto nº 30.382 de 25 de fevereiro de 2021 (DOE de 26/02/2021), que altera o regulamento do ICMS e IPVA e traz definições sobre as deficiências incapacitantes que ensejam a isenção dos referidos impostos. O assunto é conexo ao CETRAN no sentido de que os usuários que buscam a isenção comumente apresentam recurso ao Conselho no afã de obter o reconhecimento da condição de beneficiário do decreto. **d) Decreto nº 30.383 de 26 de fevereiro de 2021 (DOE de 27/02/2021) que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte** - O Presidente relatou que a suspensão de atividades por força do decreto vem ocasionando problemas a usuários do sistema de trânsito, a exemplo de alguns motoristas de transportes coletivos que estão perdendo dias de trabalho em razão da demora do DETRAN/RN na entrega das carteiras de habilitação. O problema foi noticiado pelo Conselheiro Jeová Ferreira de Lima, representante da sociedade civil pelo SINTRO/RN. O Presidente chamou atenção para a potencial extensão do problema, que certamente afeta outros motoristas profissionais, como aqueles que trabalham em sistemas do tipo *Uber* e os motociclistas de entregas. Nesse sentido, suscitou a necessidade de que a autarquia promova as adequações necessárias para se adaptar ao novo modo de trabalho imposto pela pandemia, e citou como exemplo a facilitação do acesso à "CNH Digital". A Conselheira Luzinete de Souza Dantas, na condição de representante do DETRAN/RN junto ao Conselho, informou quais unidades tiveram atendimento suspenso bem como os serviços que permanecem funcionando, e se dispôs a auxiliar na resolução das demandas que foram apresentadas em concreto. Ainda neste tema, o Conselheiro Manoel Gadelha de Freitas Júnior pediu a palavra para falar sobre o agendamento serviços do DETRAN/RN, o qual possui falhas no sistema de controle de atendimento, possibilitando que usuários sejam atendidos em dias diferentes do que foi marcado (tanto para antecipar quanto para ser atendido pós-data), e pontuou que a flexibilidade do sistema pode ser um facilitador para os motoristas profissionais que por ventura estejam com dificuldades de conseguir agendamento em data próxima. Passada a palavra para o Conselheiro Jeová Ferreira de Lima, este explicou que os motoristas em questão já concluíram o processo de renovação, e que o problema consiste no envio da CNH aos respectivos endereços. A Conselheira Luzinete de Souza Dantas reiterou seu compromisso de averiguar o entrave para que as CNHs sejam devidamente enviadas via correios. Finalizando o debate o Presidente sugeriu contactar entidades representativas dos profissionais do ramo a fim de identificar casos semelhantes outros condutores profissionais. **2) Leitura e aprovação da ata da reunião passada:** A ata da reunião anterior deu-se por lida e aprovada. **3) Debate sobre padronização de recursos de Juntas Especiais de Saúde:** Como continuação ao debate iniciado na reunião do dia 23/02/2021, foi sugerida a formação de um grupo de trabalho para elaboração do texto base que irá regulamentar a padronização dos recursos dirigidos ao CETRAN/RN. Foram indicados, sem objeção, os Conselheiros Fernando Cabral de Macedo Filho, Manoel Gadelha de Freitas Júnior e Marlene Soares Nobre, tendo esta última registrado a



Estado do Rio Grande do Norte Conselho Estadual de Trânsito

importância da participação dos demais Conselheiros mediante envio de sugestões. O Presidente propôs ao grupo que seja apresentado o anteprojeto da norma na primeira reunião do mês de abril, que ocorrerá no dia 06. **4) Proposta de alteração do calendário de reuniões do Conselho:** Considerando que o calendário de reuniões nos termos em que foi aprovado impõe a realização de reuniões em duas semanas seguidas (a última terça-feira do mês e a primeira do mês subsequente), e que por vezes o intervalo de uma semana se mostra apertado para dar cabo a alguns encaminhamentos, o Presidente colocou em discussão a proposta de modificação do calendário para semanas intercaladas (podendo ser na 1ª e 3ª semanas, ou na 2ª e 4ª semanas), reservando-se a primeira reunião para assuntos gerais e administrativos, e a segunda exclusivamente para julgamento de processos. Em sede de votação, foi considerada também a opção de manter o calendário atual. Aberta a votação pronunciaram-se 8 representações, sendo 5 votos pela manutenção do calendário atual, 1 voto para alterar para 1ª e 3ª semanas, e 2 votos para alterar para 2ª e 4ª semanas. Como resultado, os Conselheiros acordaram em manter o calendário atual, com a reserva da primeira semana para assuntos gerais e a última semana para julgamentos, exclusivamente. No ensejo, a Conselheira Marlene Soares Nobre sugeriu que nas próximas reuniões seja delimitado tempo para debate de cada ponto como forma de melhor aproveitar as sessões, propondo que seja avaliado oportunamente se os debates merecem maior ou menor aprofundamento, do que não houve discordância por parte dos demais Conselheiros. **5) Julgamento de processos:** O primeiro processo posto à mesa foi o de nº **089393/2018**, relatado pelo **Conselheiro Fernando Cabral de Macedo Filho**. Foi apresentado o resumo do caso e proferido o voto de **INDEFERIMENTO** do recurso, sendo acompanhado por todos os presentes. O segundo processo apresentado pelo Conselheiro foi o de nº **02910055.000102/2018-62**, o qual mereceu uma exposição minuciosa dos fatos e do trajeto processual por tratar de recurso contra penalidade restritiva de direitos (suspensão do direito de dirigir) por autuação lavrada no ano 2010. O relator expôs inicialmente suas razões para rejeitar a preliminar de ilegitimidade arguida, e desde logo propôs a votação dos demais Conselheiros quanto a este ponto. Não havendo qualquer manifestação contrária, o relator prosseguiu com a exposição dos motivos que levaram ao voto de indeferimento do recurso. O caso verificou-se emblemático por conter falhas procedimentais levadas a efeito pelo órgão autuador, as quais acarretaram não apenas o inevitável reconhecimento da nulidade processual por vício insanável, como também a prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo decurso do lapso temporal de 11 anos desde o cometimento da infração. O voto de **INDEFERIMENTO** do relator foi acompanhado por todos os presentes, tendo o Conselheiro Manoel Gadelha de Freitas Júnior reforçado o entendimento do relator no tocante à nulidade processual por falha insanável. A Conselheira Marlene Soares Nobre, por sua vez, sugeriu que o caso seja marcado como exemplo para que CETRAN/RN, na sua função fiscalizadora dos órgãos executivos de trânsito, exija do DETRAN/RN e demais órgãos municipais, uma maior observância ao devido processo legal a fim de evitar a impunidade de infratores e o desperdício dos recursos públicos empregados no trabalho de fiscalização. Por fim, sugeriu a necessidade de identificar e corrigir os problemas da base, bem como de oferecer auxílio aos órgãos para otimização dos procedimentos. O terceiro e quarto processos do dia foram da relatoria do **Conselheiro Jeová Ferreira de Lima**, nº **02910055.000087/2018-52** e **02910013.014310/2019-16**, sendo ambos julgados **INDEFERIDOS** à unanimidade por não terem os recorrentes alcançado fazer prova de suas alegações. O quinto processo posto à votação foi apresentado pelo **Conselheiro Thiago César Fagundes Santos**, nº **02910055.000061/2018-12**, havendo debate sobre a alegação do recorrente de que uma



Estado do Rio Grande do Norte Conselho Estadual de Trânsito

autoridade de trânsito havia dado excepcional permissão para o estacionamento em local não permitido. Não constando nos autos qualquer documento que comprovasse a existência da exceção alegada, houve consenso dos Conselheiros no sentido de decidir pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Encerrado o ponto do julgamento de recursos, o Conselheiro Manoel Gadelha de Freitas Júnior pediu a palavra para retornar ao debate proposto do ponto '3', sobre o decreto de regulamentação de ICMS e IPVA, a fim de melhor esclarecer a burocracia envolvida no processo de isenção dos impostos de que trata o decreto. O Conselheiro expôs a ideia proposta pelos representantes da Secretaria de Tributação do Estado no sentido de dar aos médicos peritos a incumbência de subscrever os documentos de isenção fiscal. A proposição foi vista pelo Conselheiro como desvio das funções médicas, posto que cabe ao profissional de Medicina tão somente assinar os documentos que atestem estado de saúde, não os de caráter tributário. Informou também que este debate resultou no ajuste para que o modelo de laudo médico seja acrescido de um item que demarque a informação sobre "temporalidade" da disfunção física do avaliado, tendo em vista que a grande maioria dos pedidos de isenção são veiculados por pessoas que possuem incapacidade transitória, enquanto o benefício fiscal é destinado a portadores de incapacidade permanente. Não havendo mais assuntos a tratar, a sessão foi encerrada e para constar, **DYANNE BARBOSA DE AZEVEDO**, secretária executiva do CETRAN-RN, lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e por um dos secretários, conforme Art. 30 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.000/2019.